

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0530/78
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Paulínia
ASSUNTO - Convênio
RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE N° 513 /78 - C.P. - APROVADO EM 10/05/78

I - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO

Trata o presente Processo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a criação de uma classe especial para deficientes auditivos na EE de 1º Grau no Núcleo Habitacional "José Paulino Nogueira", em Paulínia.

A matéria foi devidamente apreciada pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação. Aprovada a minuta, pelo Sr. Secretário, foi a mesma encaminhada à apreciação deste Conselho.

2 - APRECIÇÃO

Nos termos da Cláusula Primeira, obriga-se a Secretaria da Educação a criar, instalar e manter, na Escola Estadual de 1º Grau do Núcleo Habitacional "José Paulino Nogueira", no Município de / Paulínia, uma Classe de Educação Especial, destinada ao Ensino de Deficientes Auditivos, no ano letivo de 1.978, desde que garanta a matrícula mínima de 10 (dez) alunos.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Paulínia se compromete a proceder a todas as adaptações necessárias no prédio da escola de 1º grau acima referida, bem como a fornecer todo o material / didático indispensável ao funcionamento da já mencionada classe / especial. (Cláusula Segunda).

À Secretaria de Educação fica reservado o direito de extinguir a Classe de Educação Especial a ser criada por força do Convênio, caso não conte a mesma, anualmente, em sua matrícula inicial, com um número mínimo de 10 (dez) alunos. (Cláusula Terceira).

De acordo com o que dispõe a Cláusula Quinta, a orientação didática e a fiscalização da Classe de Educação Especial para o Ensino de Deficientes Auditivos será feita normalmente pelos órgãos próprios da Secretaria de Educação.

O presente Convênio deverá vigorar pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Terceira, podendo, a critério das partes, convenientes, ser renovado, bem como denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, garantindo-se a continuidade dos estudos até o término do ano letivo. (Cláusula Sexta).

Tendo em vista os benefícios que deverão decorrer do Convênio

para a clientela carente de atendimento especial, somos de Parecer que se deva aprovar mais este esforço da Secretaria de Educação do Estado no sentido de implementar a educação especial no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a criação de uma Classe de Educação Especial, destinada ao Ensino de Deficientes Auditivos, na Escola Estadual de 1º Grau do Núcleo Habitacional "José Paulino Nogueira", em Paulínia.

São Paulo, 09 de maio de 1.978

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

= R E L A T O R A =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente